

Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais no ano de 2019



De acordo com a legislação trabalhista, em regra, é proibido o trabalho em feriados civis e religiosos, sendo obrigatório o pagamento do salário referente aos dias trabalhados como descanso semanal remunerado, excetuando-se atividades que sejam indispensáveis ou de interesse público, conforme dispõe artigo 70 da CLT, e art 9º do Lei 605/49, respectivamente:

Art. 70 - Salvo o disposto nos artigos 68 e 69, é vedado o trabalho em dias feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria.

Art. 9º Nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho, nos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

Com a reforma trabalhista estas regras se mantêm. Todavia, acrescenta-se a possibilidade de compensação do dia trabalhado e, também, a possibilidade de norma coletiva modificar sua data para outro dia.

Ressalta-se ainda que, a Lei 13.467/17 trouxe modificações no que se refere ao regime de trabalho de 12X36. Anteriormente, os entendimentos judiciais eram de que os funcionários submetidos a esse regime de jornada, que trabalhassem nos feriados, deveriam receber o dia trabalhado em dobro. Entretanto, com a nova regra suprimiu-se tal direito aos novos contratados, sob o argumento de que os trabalhadores irão folgar no dia seguinte, desse modo, tem-se como compensado o dia trabalhado.

Importante mencionar que o trabalho em dia de feriado não é considerado trabalho em jornada extraordinária, porém corresponde a um dia de trabalho que deve pago normalmente ou compensado com folga. Caso a empresa não a conceda, o empregado deve receber aquele dia trabalho em dobro (adicional de 100%), conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 6º do Decreto 27.048/49.

Nos artigos 1º e 2º da Lei 90.93/95 se estabelece os feriados civis e religiosos

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. [\(Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996\)](#)

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Ainda, o Decreto 27.048/49 que regulamenta a Lei 605/49, assim dispõe:

Art 5º São feriados e como tais obrigam ao repouso remunerado em todo o território nacional, aqueles que a lei determinar.

Portaria n° 442/2018, o ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão o cronograma de feriados nacionais, a seguir relacionados:

1. 1º de janeiro (3º feira): Confraternização Universal
2. 19 de abril (6ªfeira): Paixão de Cristo
3. 21 de abril (domingo): Tiradentes
4. 1º de maio (4ªfeira): Dia Mundial do Trabalho
5. 7 de setembro (sábado): Independência do Brasil

6. 12 de outubro (sábado): Nossa Senhora Aparecida
7. 2 de novembro (sábado): Finados
8. 15 de novembro (4º feira): Proclamação da República e
9. 25 de dezembro (4º feira): Natal

No estado do Pará é considerado feriado estadual a data de

1. 15 de agosto de 2019 (4º feira), Adesão do Estado à independência do Brasil.

Município de Belém, são definidos como feriados:

1. 12/01/2019 (sábado) - Aniversário de Belém
2. 19/04/2019 (6º feira) - Sexta-feira da Paixão
3. 20/06/2019 (5º feira) - Corpus Christi
4. 08/12/2019 (domingo) - Nossa Senhora da Conceição

O Governo do Estado do Pará publicou a Lei nº. 8.785 de 23/11/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 28/11/2018 instituindo: no dia 12 de maio, o Dia Estadual do Enfermeiro e no dia 20 de maio, o Dia Estadual do Auxiliar e do Técnico de Enfermagem, esta Entidade Sindical esta junto às empresas e sindicato patronal negociando para que nesses dois dias os profissionais de enfermagem sejam liberados para atividades em homenagem aos mesmos, assim como estamos negociando com o Governo do Estado para que seja feriado Estadual, sugerimos que esta Lei seja transformada em projeto de lei e que encaminhem à Câmara Municipal para aprovação e articule com o Prefeito para sancionar o mesmo.

Os profissionais Enfermeiros que necessitarem de maiores esclarecimentos sobre a questão, poderão encaminhar seus questionamentos no e-mail: juridico@senpa.org.br, ou, disponibiliza-se o contato da Presidente do SENPA, no telefone (whatsapp): (91) 98890-0590

Ainda, o SENPA disponibiliza a assessoria jurídica para atendimento aos Enfermeiros nas segundas e terças-feiras, em horário comercial.

Belém, 14 de janeiro de 2019.